



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 310/2014

Aut 181

Em 23 de 10 de 2014

AUTOR: MIGUEL DA CONSTRUÇÃO.

Ementa

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO PARA O CADASTRO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 28 de 10 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 30 de 01 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 30 de 04 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

isso ~~o~~ acordo
que fo' exist
lei!
Araújo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL DA CONSTRUÇÃO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 23/04/2014 às 09:24 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 310/2014

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE
VACINAÇÃO PARA O CADASTRO ESCOLAR
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º - Fica obrigatória a apresentação de caderneta de vacinação para o cadastro escolar na rede de ensino público municipal, bem como para a renovação da matrícula nos anos subseqüentes.

Parágrafo único – A caderneta de vacinação do aluno deverá estar atualizada em todos os itens de acompanhamento constante do calendário básico de imunização.

Art. 2º - O prazo para apresentação da caderneta de vacinação devidamente atualizada, se não atendido o parágrafo único do artigo 1º, será de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetivação do cadastro ou matrícula, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e à Secretaria de Saúde Pública, pela respectiva escola ou creche, para adoção das medidas pertinentes.

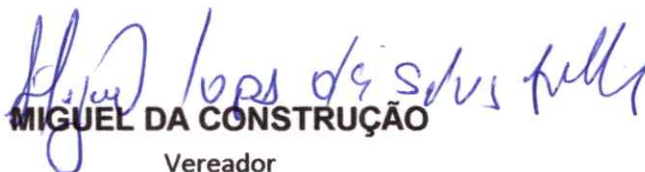
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação, definindo as Secretarias, Órgãos, Departamentos e ou Instituições competentes, assim como, a divulgação, orientação, fiscalização e demais atos necessários à prática e ao cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo",

Em 23 de abril de 2014.


MIGUEL DA CONSTRUÇÃO
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL DA CONSTRUÇÃO**

Justificativa:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Este projeto de lei propõe a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas entidades de ensino do nosso município, com esta iniciativa pretendemos acompanhar o calendário de vacinação e verificar se todas as crianças encontram-se em dia com as suas vacinas e caso não estejam, os pais serão notificados a levar seus filhos ao posto de saúde para que possam regularizar as mesmas. Pretendemos com essa atitude que ao longo dos anos todas as crianças do nosso município estejam 100% vacinadas e que fique em dia com a vacinação do calendário oficial, pois a prevenção é sempre o melhor remédio.

Submeto a apreciação de meus Pares nesta Douta Casa o presente Projeto de Lei.